



## DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo: 46/2018**

**Pregão Eletrônico 14/2018:**

**Recorrente: J.A.F. Dornelles Filho Comercio de Informática.**

**Recorrida: Deep Oil Tecnologia em Equipamentos Ltda.**

### RELATÓRIO

A RECORRENTE, Top Mix Comércio e Serviços EIRELI, com sede à Quadra CLN 409 Bloco A Sala, 102 – Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70.857-510, CNPJ 15.675.029/0001-40 apresentou, tempestivamente, o Recurso Administrativo contra ato do Pregoeiro que habilitou a empresa Recorrida no item 17 do Pregão nº 14/2018.

A Recorrente alegou, em síntese, que:

*“III – Do não atendimento à especificação técnica: item 17 Termo de Referência:*

*- Ponto que o Projetor Marca Epson, Modelo / Versão PowerLite 5510 NÃO ATENDE: Projetor não possui resolução nativa mínima exigida no edital que pede WUXGA (1920 x 1200)*

*NOTA: O projetor ofertado Epson Modelo PowerLite 5510 tem como resolução nativa XGA (1024 X 768), bem abaixo do mínimo exigido no Termo de Referência.”*

Ao final requer a reconsideração da decisão e inabilitação da Recorrida.

A Recorrida, Deep Oil Tecnologia em Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.737.870/0001-15, com sede na RUA 30 (CJ CESARAO), 224 - CASA 02 - SANTA CRUZ – Rio de Janeiro/RJ NÃO APRESENTOU suas Contrarrazões.

É o relatório.

### MÉRITO

## • DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A compatibilidade da especificação técnica do item ofertado com a referência contida no Edital foi atestada, inicialmente, pela área demandante, onde não foi observado falta quanto as especificações técnicas descritas em Edital. Diante disso, o Pregoeiro, seguindo o entendimento da área demandante, acabou por considerar correta a documentação Recorrida.

Contudo, verifica-se agora que assiste razão à Recorrente, haja vista que após nova análise e observando-se o item 5.4.17 do Termo de Referência e o modelo do equipamento apresentado na proposta comercial enviada pela Recorrida no período que lhe foi dado apresentação documental, esta não apresentou equipamento compatível com as exigências técnicas definidas no Edital.

## ENTENDIMENTO DO PREGOEIRO

Com base no exposto, conheço do Recurso, pela tempestividade de que se reveste para, no mérito, dar-lhe provimento, considerando que o argumento apresentado pela RECORRENTE quanto a inobservância ao instrumento vinculatório por parte da RECORRIDA está objetivamente exposto, não abrigando emendas.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 2019.

  
Daniel Melo Jacques  
Pregoeiro Oficial